



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
MATO GROSSO

LEI Nº 705 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.980.

" DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS  
PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO  
GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal apro-  
vou e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajus-  
tar os vencimentos dos professores da Rede Municipal de Ensino, dentro  
dos critérios estabelecidos nas Tabelas I, II e III, anexos, que inte-  
gram a presente Lei.

Art. 2º- O reajuste dos vencimentos, proposto no artigo  
anterior, obedecerá os princípios básicos de valorização do professor  
no que se refere a sua formação educacional.

§ 1º- O enquadramento será feito por hora aula através  
de 4 (quatro) níveis, denominados símbolos (P1, P2, P3 e P4) constantes  
da tabela I.

§ 2º- Ao primeiro nível P1, atribui-se o salário mínimo  
regional, atualizando-se de acôrdo com os índices de crescimento deste  
e applicado também aos níveis P2, P3 e P4.

§ 3º- Aos níveis subsequentes (P2, P3 e P4), atribui-se  
a taxa de 51,35% (cinquenta e um virgula trita e cinco por cento) so-  
bre os valores correspondentes aos mesmos níveis da Tabela Complemen-  
tar nº I da Lei nº 684 de 13 de Março de 1.980.

Art. 3º- Aos professores que assumirem Direção ou Secre-  
tarias de Escolas, perceberão uma gratificação de função (GF) correspon-  
dente à sua categoria como professor, na forma das Tabelas II e III.

Art. 4º- A presente Lei será regulamentada por Decreto  
do Executivo Municipal no que se refere ao regime da Carga Horária Se-  
manal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Cont...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

Art. 5º- As despesas decorrentes do reajuste constante da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, com as seguintes classificações:

08- Educação e Cultura

42- Ensino de Primeiro Grau

188- Ensino Regular

2058- Manutenção do Ensino de Primeiro Grau

3.1.1.1-Pessoal Civil

Ficha nº 100

Art. 6º- Para fazer face a cobertura das despesas constantes do artigo anterior, ficam canceladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias.

13- Saúde e Saneamento

76- Saneamento

447- Abastecimento de Água

4.1.1.0- Obras e Instalações.

Ficha nº 50, no valor de Cr\$ 244.726,48 (Duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos)

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1.980.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 22 de setembro de 1.980.

  
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal